



Mário Campos, \_\_\_\_ de março de 2026.

MENSAGEM Nº 07/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a atualização da descrição, dos requisitos e das atribuições dos cargos de Coordenador de CRAS, Assistente Social de CRAS, Psicólogo de CRAS e Orientador Social, integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atualmente disciplinados pela Lei nº 596, de 27 de dezembro de 2017.

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura funcional do Município às diretrizes da Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e à Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelecem parâmetros técnicos e organizacionais para a gestão do trabalho e para a composição das equipes de referência nas unidades socioassistenciais.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos nem amplia quantitativos de vagas, tampouco implica aumento automático de despesa com pessoal. Trata-se, essencialmente, de atualização técnico-normativa das atribuições, com o objetivo de alinhar a legislação municipal às exigências atuais do SUAS, evitando inconsistências entre a prática institucional e o texto legal vigente. Ademais, a proposta de alteração das atribuições do cargo tem como finalidade não apenas adequar e delimitar de forma clara as atividades a serem desempenhadas pelo profissional, mas também possibilitar sua atuação para além de uma única unidade específica, permitindo o trânsito entre unidades socioassistenciais, conforme a necessidade identificada pela gestão. Tal medida visa conferir maior flexibilidade organizacional, otimizar a alocação de recursos humanos e assegurar atendimento mais ágil, integrado e eficaz à população, de acordo com as demandas do território e as prioridades da política municipal de assistência social.

A reformulação proposta também promove maior clareza quanto às responsabilidades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação, alimentação de sistemas de informação, articulação intersetorial e acompanhamento sistemático de famílias e indivíduos, aspectos expressamente previstos nas normativas do SUAS e fundamentais para o cofinanciamento e para a regularidade da execução da política de assistência social.

Ademais, ao explicitar as atribuições dos cargos de nível superior e médio que compõem a equipe de referência do CRAS, o Município fortalece a profissionalização da gestão socioassistencial, valoriza os servidores efetivos e aprimora os mecanismos de controle, transparência e responsabilização administrativa.

Diante do exposto, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da política municipal de assistência social e para a garantia de direitos




PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

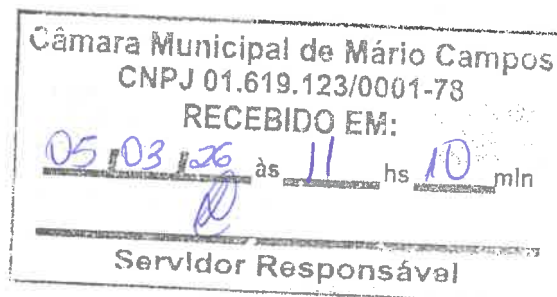
das famílias atendidas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Mário Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**Andresa Aparecida Rocha Rodrigues**  
Prefeita do Município de Mário Campos

Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo F. Magalhães  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG





PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 2026

Altera a descrição, os requisitos e as atribuições dos cargos de Coordenador de CRAS, Assistente Social de CRAS, Psicólogo de CRAS e Orientador Social, integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes do Anexo I da Lei nº 596, de 27 de dezembro de 2017, para adequação às diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos de Coordenador de CRAS, Assistente Social de CRAS, Psicólogo de CRAS e Orientador Social, constantes do Anexo I – Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores, da Lei nº 596, de 27 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, para fins de adequação às diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

ANEXO I

QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

| DESCRIÇÃO DO CARGO |  |                     |  |
|--------------------|--|---------------------|--|
| GRUPO              | PRÉ-REQUISITO                                | CARGO               | RECRUTAMENTO                                     |
| Nível Superior     | Nível Superior Completo (conforme descrição) | Coordenador de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |



### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Ao coordenador de CRAS incumbe a função de planejar, organizar, monitorar e administrar os serviços socioassistenciais oferecidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.

**Requisitos:** Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Administração, Contabilidade, Economia, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Antropologia ou Direito, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir, juntamente com os técnicos da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII. Promover a articulação entre serviços, benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII. Participar dos processos de articulação Intersetorial no território do CRAS;



- XIII.** Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Desenvolvimento Social do município;
- XIV.** Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social do município;
- XV.** Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XVI.** Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção social especial).
- XVII.** Articular, acompanhar, coordenar e avaliar a implantação, execução e o funcionamento das unidades, programas, serviços, projetos e ações socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XVIII.** Coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, ações e benefícios socioassistenciais sob sua responsabilidade, garantindo o registro adequado das informações e a qualificação do atendimento aos usuários;
- XIX.** Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de fluxos, protocolos e procedimentos, assegurando a efetivação da referência e contrarreferência no âmbito da rede socioassistencial;
- XX.** Coordenar as ações das equipes de trabalho, promovendo o diálogo, a participação dos profissionais e o envolvimento dos usuários e famílias atendidas, em articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- XXI.** Definir, juntamente com a equipe técnica, critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento e desligamento de usuários, famílias e indivíduos nos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- XXII.** Articular, junto à equipe técnica e à rede socioassistencial do território, os fluxos de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários nos serviços da proteção social básica e/ou especial;
- XXIII.** Promover a integração e articulação entre serviços, programas, projetos, benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, fortalecendo a atenção integral aos usuários;
- XXIV.** Definir, em conjunto com a equipe técnica, estratégias, metodologias e instrumentos de trabalho social com famílias, indivíduos e grupos, respeitando as especificidades dos serviços ofertados;
- XXV.** Contribuir para a avaliação da eficácia, eficiência e impacto das ações socioassistenciais, subsidiando a gestão municipal no aprimoramento das políticas públicas de assistência social;
- XXVI.** Realizar ações de mapeamento, articulação, fortalecimento e gestão da rede socioassistencial e intersetorial no território de atuação da unidade;



- XXVII.** Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação da política de assistência social, garantindo o envio regular, fidedigno e dentro dos prazos estabelecidos das informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXVIII.** Participar e fomentar processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento às famílias e indivíduos;
- XXIX.** Identificar necessidades de capacitação e formação continuada das equipes de referência, informando e subsidiando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXX.** Planejar, coordenar e acompanhar ações de busca ativa no território, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXXI.** Participar de reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo com propostas estratégicas para a melhoria e ampliação dos serviços;
- XXXII.** Participar de reuniões sistemáticas com gestores e coordenadores de outras unidades e serviços socioassistenciais, promovendo a integração das ações da proteção social básica e especial.

| <b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>   |  |                           |  |
|---|--|---------------------------|--|
| <b>GRUPO</b>  | <b>PRÉ-REQUISITO</b>   | <b>CARGO</b>              | <b>RECRUTAMENTO</b>                              |
| Nível Superior  | Nível Superior<br>Completo em Serviço Social e devidamente registrado no CRESS | Assistente Social de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  |  |                           |  |
| Ao Assistente Social incumbe o desempenho da função de executar as atividades inerentes aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município, buscando a garantia dos direitos sociais dos usuários. |  |                           |  |



### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Assistência Social nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS do município;
- II. Planejar, organizar e administrar os benefícios de assistência social dos programas sociais criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- IV. Executar das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;
- V. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;
- VI. Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais;
- VII. Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima;
- VIII. Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- IX. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;
- X. Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social no CRAS;
- XI. Realizar acompanhamento familiar sistemático das famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;
- XII. Prestar informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- XIII. Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- XIV. Mediar grupos de famílias dos PAIF;
- XV. Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- XVI. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- XVII. Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- XVIII. Acompanhar as famílias dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;



- XIX. Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- XX. Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- XXI. Alimentar sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva.
- XXII. Realizar encaminhamentos, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- XXIII. Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- XXIV. Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XXV. Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- XXVI. Efetuar visitas domiciliares, tais como busca ativa do público prioritário.
- XXVII. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.
- XXVIII. Prestar atendimento socioassistencial a indivíduos e famílias usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXIX. Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do SUAS e com a política municipal de assistência social;
- XXX. Elaborar, coordenar, executar e avaliar estudos, planos, programas, projetos e ações no âmbito do Serviço Social, com participação dos usuários e da sociedade civil, quando couber;
- XXXI. Desenvolver atividades técnicas inerentes à proteção social básica e/ou especial, visando à prevenção de riscos sociais, à superação de vulnerabilidades e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XXXII. Identificar, analisar e acompanhar situações de vulnerabilidade e risco social, violação de direitos e demandas socioassistenciais no território de atuação;
- XXXIII. Realizar atendimento individualizado, familiar e grupal, considerando a realidade social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades do território;
- XXXIV. Atuar na prevenção de situações de violação de direitos, tais como negligência, abandono, violência, discriminação e outras formas de exclusão social;
- XXXV. Contribuir para o fortalecimento das relações familiares, comunitárias e sociais dos



usuários atendidos;

XXXVI. Planejar, executar, supervisionar e avaliar ações técnicas, estudos, pesquisas e projetos no âmbito da política de assistência social;

XXXVII. Acompanhar famílias e indivíduos inseridos nos serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma sistemática, conforme fluxos e protocolos estabelecidos;

XXXVIII. Prestar informações, orientações e realizar encaminhamentos acompanhados à rede socioassistencial e intersetorial, garantindo a referência e a contrarreferência;

XXXIX. Desenvolver ações coletivas, comunitárias e territoriais, incluindo grupos, oficinas e atividades socioeducativas, conforme a natureza dos serviços ofertados;

XL. Apoiar tecnicamente equipes de referência, orientadores sociais, cuidadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços socioassistenciais;

XLI. Realizar visitas domiciliares, busca ativa e acompanhamento técnico de usuários e famílias, conforme planejamento e diretrizes institucionais;

XLII. Atuar no acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e demais benefícios socioassistenciais, conforme normativas vigentes;

XLIII. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento de planos, fluxos, protocolos e rotinas de atendimento das unidades socioassistenciais;

XLIV. Alimentar sistemas de informação, registrar atendimentos e ações desenvolvidas, elaborar relatórios técnicos e contribuir para o monitoramento e avaliação das ações;

XLV. Participar de reuniões de equipe, planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais, no âmbito das unidades e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XLVI. Participar de processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento às famílias e indivíduos;

XLVII. Contribuir para a identificação de necessidades de capacitação e formação continuada das equipes;

XLVIII. Supervisionar estagiários de Serviço Social, quando designado, conforme normativas profissionais e institucionais;

XLIX. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e as normativas do SUAS.



| DESCRIÇÃO DO CARGO   |   |                   |  |
|--|---|-------------------|--|
| GRUPO  | PRÉ-REQUISITO   | CARGO             | RECRUTAMENTO                                     |
| Nível Superior   | Nível Superior Completo em Psicologia e devidamente registrado no CRP | Psicólogo de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>   |   |                   |  |
| Ao Psicólogo incumbe o desempenho da função de realizar assistência psicológica das famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), buscando a compreensão e a intervenção nos processos psicossociais, visando a emancipação social das famílias e o fortalecimento da cidadania junto a cada um de seus membros.  |   |                   |  |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>  |   |                   |  |
| <ol style="list-style-type: none"><li>I. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico metodológicos, éticos e legais;</li><li>II. Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;</li><li>III. Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;</li><li>IV. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;</li><li>V. Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Psicologia no CRAS;</li><li>VI. Coordenar seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Psicologia;</li><li>VII. Acolher, ofertar informações e realizações de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</li><li>VIII. Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;</li><li>IX. Mediar grupos de famílias dos PAIF;</li><li>X. Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>XI. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>XII. Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</li><li>XIII. Acompanhar as famílias dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no</li></ol> |   |                   |  |



- território ou no CRAS;
- XIV.** Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
  - XV.** Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa família;
  - XVI.** Alimentar sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva.
  - XVII.** Realizar encaminhamentos, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
  - XVIII.** Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
  - XIX.** Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
  - XX.** Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
  - XXI.** Efetuar visitas domiciliares, tais como busca ativa do público prioritário.
  - XXII.** Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado
  - XXIII.** Prestar atendimento psicossocial a indivíduos, famílias e grupos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - XXIV.** Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações psicossociais no âmbito da proteção social básica e/ou especial, em consonância com as diretrizes da política de assistência social;
  - XXV.** Atuar na identificação, análise e acompanhamento de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, considerando os aspectos subjetivos, familiares, comunitários e territoriais;
  - XXVI.** Desenvolver atendimentos individualizados, familiares e grupais, respeitando os princípios éticos da Psicologia e as especificidades dos serviços socioassistenciais;
  - XXVII.** Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando à autonomia e à proteção dos usuários;
  - XXVIII.** Atuar em ações de prevenção de situações de risco, violência, negligência, rompimento de vínculos e outras formas de violação de direitos;
  - XXIX.** Desenvolver e apoiar ações coletivas, comunitárias e territoriais, como grupos, oficinas e atividades socioeducativas, conforme a natureza dos serviços ofertados;
  - XXX.** Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos, programas, projetos e ações



socioassistenciais, contribuindo com subsídios técnicos da Psicologia;

- XXXI.** Realizar acompanhamento psicossocial sistemático de usuários e famílias inseridos nos serviços, programas e projetos da assistência social;
- XXXII.** Prestar orientações, informações e realizar encaminhamentos acompanhados à rede socioassistencial e intersetorial, garantindo a referência e a contrarreferência;
- XXXIII.** Apoiar tecnicamente as equipes de referência, orientadores sociais, cuidadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços socioassistenciais;
- XXXIV.** Realizar visitas domiciliares, busca ativa e acompanhamento psicossocial no território, conforme planejamento e diretrizes institucionais;
- XXXV.** Participar da elaboração e do acompanhamento de fluxos, protocolos, rotinas de atendimento e instrumentos de registro das unidades socioassistenciais;
- XXXVI.** Alimentar sistemas de informação, registrar atendimentos e ações desenvolvidas, elaborar relatórios técnicos e contribuir para o monitoramento e avaliação das ações;
- XXXVII.** Participar de reuniões de equipe, planejamento, monitoramento e avaliação das ações no âmbito das unidades e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXXVIII.** Participar de processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento aos usuários;
- XXXIX.** Contribuir para a identificação de necessidades de capacitação e formação continuada das equipes;
- XL.** Supervisionar estagiários de Psicologia, quando designado, conforme normativas profissionais e institucionais;
- XLI.** Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e as normativas do SUAS.



| <b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>   |                       |                   |  |
|---|-----------------------|-------------------|--|
| <b>GRUPO</b>  | <b>PRÉ-REQUISITO</b>  | <b>CARGO</b>      | <b>RECRUTAMENTO</b>                              |
| Nível Médio   | Ensino Médio Completo | Orientador Social | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  |                       |                   |  |
| <p>Ao orientador social incumbe o desempenho da função de planejar e executar atividades e oficinas voltadas as famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) a fim de alcançar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</p>   |                       |                   |  |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b>   |                       |                   |  |
| <ol style="list-style-type: none"><li>I. Facilitar o processo de integração do (s) coletivo (s) (grupos) sob sua responsabilidade;</li><li>II. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio.</li><li>III. Desenvolver, diretamente com os idosos, mulheres e criança / adolescentes atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</li><li>IV. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração dos grupos.</li><li>V. Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas das crianças / adolescentes, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do território;</li><li>VI. Participar, juntamente com o técnico de referências do CRAS, de reuniões com as famílias;</li><li>VII. Recepcionar e prestar informações às famílias usuárias do CRAS;</li><li>VIII. Mediar os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;</li><li>IX. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;</li><li>X. Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.</li><li>XI. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.</li><li>XII. Desenvolver atividades socioeducativas e de orientação social com indivíduos, famílias e grupos usuários do SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;</li></ol> |                       |                   |  |



- XIII.** Apoiar a equipe técnica de referência na execução e acompanhamento dos serviços socioassistenciais;
- XIV.** Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- XV.** Executar atividades coletivas, comunitárias e territoriais, conforme a natureza dos serviços ofertados;
- XVI.** Realizar ações de busca ativa e apoio ao acompanhamento de usuários e famílias;
- XVII.** Prestar orientações e apoio aos usuários quanto ao acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- XVIII.** Realizar encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, conforme orientação técnica;
- XIX.** Registrar atividades e informações pertinentes aos serviços, conforme fluxos e instrumentos institucionais;
- XX.** Participar de reuniões de equipe, capacitações e processos de planejamento e avaliação;
- XXI.** Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as normativas do SUAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
Prefeita do Município de Mário Campos